



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106/93

AUTORIZA LIMITES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1.993, PARA ATENDER ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos Termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica autorizado o Limite das despesas da Lei Orçamentária nº 088/92 de 04 de Novembro de 1.992, mencionado em seu Artigo 4º, Letra "B" de 30% (Trinta Por Cento) para 100% (Cem Por Cento).

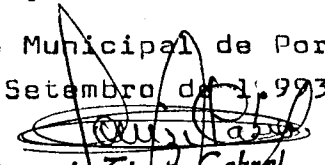
ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o valor do Limite autorizado, para atender as Dotações insuficientes, obedecendo o que preceitua o Artigo 43º da Lei nº 4.320/64, servindo como recursos os Incisos II e III.

§ ÚNICO Fica o Poder Legislativo Municipal Suplementado no mesmo percentual a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 09 de Setembro de 1.993


Donizete Tiago Cabral
Prefeito Municipal